

Chamamento Público para credenciamento nº 01/2024 Instituições Financeiras – Administrador e Gestor

Assunto: Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2024 – Instituições Financeiras – Administrador e Gestor.

Processo: 00413-00000447/2024-67.

O DIRETOR DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – Iprev-DF, no uso de suas atribuições regimentais e na Lei Complementar nº 769, de 30 jun. 2008, RESOLVE:

Tornar público o regulamento¹ para credenciamento de Instituições Financeiras – Administrador e Gestor –, conforme Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022, e Portaria Iprev-DF nº 41/2023, e suas atualizações.

A documentação exigida consta na Portaria Iprev-DF nº 41/2023 e deve ser enviada a coinv@iprev.df.gov.br e dirin@iprev.df.gov.br no período de 05/02/2024 a 14/02/2024, com pedido de confirmação de recebimento, na forma:

I – Para o Administrador, apresentar os seguintes documentos atualizados:

- a) Solicitação, em folha timbrada e devidamente assinada, do credenciamento da Instituição Financeira na categoria de Administrador;
- b) Ato de registro ou autorização expedida pela CVM, Banco Central do Brasil ou órgão competente;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão da Fazenda Municipal;
- f) Certidão da Fazenda Estadual;
- g) Certidão de Dívida Ativa da União;
- h) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- i) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação pela Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil; e
- j) Relatório de *rating* emitido por agência classificadora de riscos em funcionamento no País reconhecida pela CVM;
- k) Quadro com as informações solicitadas no Anexo I deste Regulamento.

II – Para o Gestor, apresentar os seguintes documentos atualizados:

- a) Solicitação em folha timbrada e devidamente assinada do credenciamento da Instituição Financeira na categoria de Gestor;
- b) Ato de registro ou autorização expedida pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Banco Central do Brasil ou órgão competente;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Contrato Social ou Estatuto Social;
- f) Certidão da Fazenda Municipal;
- g) Certidão da Fazenda Estadual;
- h) Certidão de Dívida Ativa da União;

- i) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- j) Relatório de *rating* emitido por agência classificadora de riscos em funcionamento no País reconhecida pela CVM;
- k) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação pela Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil; e
- l) Quadro com as informações solicitadas no Anexo I deste Regulamento.
- m) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de enquadramento no art. 21 da Resolução CMN nº 4963/2021 (exclusivo para fundos líquidos e novos aportes);
- n) Questionário ANBIMA de *Due Diligence* para contratação de Gestor de Recursos de Terceiros, preenchido, atualizado e devidamente assinado pelos responsáveis pela instituição financeira, contendo resumos profissionais e histórico de atuação;
- o) Código de Ética e Conduta vigente.

O resultado deste credenciamento será divulgado após homologação do Comitê de Investimentos e Análise de Riscos – CIAR, nos termos na Portaria Iprev-DF nº 41/2023, art. 6º.

Após a verificação de toda a documentação apresentada por cada Instituição e o cumprimento dos requisitos elencados pela legislação vigente, haverá o registro do Termo de Credenciamento, que é o documento formalizador da relação entre o RPPS e a credenciada, evidenciando as condições da habilitação da instituição, e aptidão para intermediar ou receber as aplicações de recursos, bem como prazo de renovação do termo de credenciamento, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 106.

A assinatura do Termo de Credenciamento não estabelece qualquer relação contratual, nem qualquer obrigatoriedade de aplicação ou adesão a qualquer fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela credenciada, em conformidade a Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 106, § 2º.

Eventuais dúvidas e sugestões podem ser encaminhadas a coinv@iprev.df.gov.br e dirin@iprev.df.gov.br.

¹ Este procedimento de credenciamento poderá ser acompanhado do em: <https://www.iprev.df.gov.br/credenciamento/> >.

THIAGO MENDES RODRIGUES

Diretor de Investimentos

ANEXO I - Informações da Instituição Financeira

CNPJ da Instituição a ser credenciada:	
Administrador ()	
Gestor ()	
Custodiante ()	
Corretora ()	
Razão Social	
Endereço	
E-mail	
Data de registro na CVM	
Categorias	
Principais contatos com o RPPS	
- Cargo	
- E-mail	
- Telefone	
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente? (sim/não)	
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro? (sim/não)	
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade? (sim/não)	
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro? (sim/não)	
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social? (sim/não)	
Estrutura da Instituição	
Segregação de atividades	
Qualificação do corpo técnico	
Histórico e experiência de atuação	
Principais categorias e fundos ofertados	
Volume de recursos sob administração/gestão	